



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional da Amazônia Ltda.		UF: AP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio de Macapá – Estácio Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201712357		
PARECER CNE/CES Nº: 590/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2020

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio de Macapá – Estácio Macapá, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.

De acordo com o parecer final da SERES, o indeferimento do curso pleiteado deu-se em virtude de:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 144041, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.93</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>2.63</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.40</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTA manteve o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	Indicador	Conceito
1	1.5. Conteúdos curriculares.	2
2	1.20. Número de vagas.	2
3	2.4. Corpo docente.	1
4	2.6. Experiência profissional do docente	1
5	2.8. Experiência no exercício da docência superior.	1
6	2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente.	2
7	3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.	2

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, apresenta a regra de transição estabelecendo os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017.

O pedido de autorização do curso em exame foi protocolado no sistema e-MEC na data de 31-08-2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 4º da IN nº 1, de 2018, in verbis:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um das dimensões do CC; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de autorização poderá ser indeferido, a critério da SERES, caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, se existente.

§ 4º Para o curso de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.5. Conteúdos curriculares. 2

Justificativa para conceito 2: A partir da análise documental da Organização Curricular (PPC, p. 51) e reuniões com a coordenação do curso e NDE, essa Comissão confirmou que a estrutura curricular proposta pela Faculdade Estácio Macapá atende os aspectos de organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas (parecer CNE/CES 07/2004). Foi possível também evidenciar a previsão de oferta de conteúdos transversais e em disciplinas, versando sobre questões de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Políticas de Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos. Acrescidas das informações de reuniões com o NDE e coordenação do curso, foi possível ainda identificar que a Faculdade Estácio de Macapá tem como proposta dotar o futuro profissional das competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso como agente na Promoção da saúde e Prevenção de doenças. Ressalta-se, todavia, a necessidade de certa adequação da C/H prevista para o curso, que ultrapassa sobremaneira às 3200 horas exigida pela legislação vigente (CNE/CES 04/2009). Entretanto, com base em análise desses documentos, nas reuniões com a coordenadora e com o NDE do curso, foi possível identificar diversas disciplinas que não se identificam com a área de formação pretendida do curso em tela, conforme bem delineado no item anterior. Essa questão permeou longa discussão desta comissão, se realmente os conteúdos propostos possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso. Como exemplo dessa especificidade, pode-se verificar a disciplina de Didática (prevista para o 4º período), cujos conteúdos envolvem: 'A formação docente, as abordagens/tendências pedagógicas e seus impactos na prática docente (...) A disciplina na sala de aula e a questão da autoridade. A Didática e a organização do conhecimento escolar (...) A organização do trabalho docente e a construção dos projetos didáticos: planejamento, execução e avaliação. O Plano de Aula/ação e seus elementos: elaboração e desenvolvimento. Avaliação: conceituação, concepções, funções, instrumentos e resultados'. Para além de bibliografias inespecíficas (Ensinar a ensinar: didática para a escola fundamental e média; Como fazer uma boa escola?; Metodologia do ensino superior; Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens: entre duas lógicas; etc.) sugerindo total desconhecimento entre os perfis da Educação Física - LICENCIATURA ou BACHARELADO. Durante a reunião com o corpo docente, foram identificadas características de riqueza cultural local, sem precedentes, que não estavam descritas nem previstas no curso (PPC), quer na forma de Conteúdos curriculares, parte de ementário das UC ou oferta de

Disciplinas regionais. Certamente perde-se a oportunidade de caracterizá-lo como 'projeto inovador' ou oferta de um curso diferenciado, dentro da área profissional.(Grifo nosso)

2.4. Corpo docente. 1

Justificativa para conceito 1:Embora a IES apresente no PPC (p. 160) que o corpo docente irá proporcionar o aprofundamento do conhecimento que permita alcançar o elevado padrão de competências e habilidades científicas e técnico-profissional, bem como fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta e proporcionar o acesso a conteúdo de ponta e incentivar a produção de conhecimento, estas informações não estão embasadas em relatório de estudo que demonstre ou justifique as condições do corpo docente. Nem há informação da relação entre a titulação prevista e o desempenho em sala de aula. Um Relatório de Estudos deveria conter uma exposição por escrito sobre as circunstâncias em que está redigido um documento ou projeto, acompanhado dos argumentos que militam a favor ou contra a sua adoção. No caso deste item, buscaria responder se as características do corpo docente como titulação, experiência profissional, experiência no exercício da docência na modalidade do curso (presencial), foram idealizadas para conseguir formar o egresso previsto no PPC. Documento, portanto, não apresentado.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 1

Justificativa para conceito 1:Embora a maioria dos docentes apresente experiência profissional, na área ou fora dela, que varia entre 24 a 280 meses (PPC, p. 162), a IES não apresenta relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência profissional do corpo docente e o seu desempenho em sala de aula, considerando o perfil do egresso previsto no PPC. Além do mais, do total de docentes elencados para composição do corpo docente, menos de 22% possuem formação na área, o que não assegura sua capacidade profissional para apresentar exemplos contextualizados e relacionados aos problemas da área, ou manterem-se atualizados na dinâmica profissional que a identidade do curso requer. (Grifo nosso)

2.8. Experiência no exercício da docência superior. 1

Justificativa para conceito 1:Embora todos os docentes previsto no PPC tenham experiência comprovada de, 24 a 456 meses, a IES não apresenta relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência no ensino superior e o seu desempenho em sala de aula, considerando o perfil do egresso constante no PPC. Como a comprovação da identidade do curso assegurada, pela experiência docente na formação do perfil egresso no curso proposto. O Relatório de Estudos requerido, deveria conter uma exposição por escrito que demonstrasse ou justificasse a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula. Não precisariam estar no PPC; Não estariam no Formulário Eletrônico - FE preenchido pela Instituição no e-MEC; mas deveriam ser disponibilizados in loco para a comissão de avaliadores. (Grifo nosso)

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 2

Justificativa para conceito 2: Durante análise documental (PDI, p. 155) in loco e reunião com a administração da Faculdade Estácio de Macapá foi possível evidenciar a previsão de Colegiado do Curso, constituído da totalidade de seus docentes. Os Colegiados de Curso estão vinculados à Coordenação de Curso e terão sua constituição e suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores da Faculdade Estácio de Macapá. A Portaria 61B/2017 estabeleceu a composição do Colegiado do curso em tela, com representatividade de seus docentes, porém sem representação discente, nesse momento. A IES prevê ainda que todos os docentes naquele semestre letivo irão compor o colegiado de curso, sem necessidade de nova portaria de nomeação. Verificou-se ainda, na análise documental, a existência de 6 reuniões de colegiado, com informações lavradas em ata própria e assinadas por seus membros. Entretanto, não havia conteúdo de pauta, detalhes de discussões ou decisões, resoluções ou atos de planejamento de curso. Constava apenas de descrição de bibliografia, ementas e demais informações constantes no PPC e igualmente nas atas de NDE. Portanto, durante as reuniões com os docentes, entrevista com a coordenação do curso, bem como na busca dos documentos in loco, não foi possível atestar um processo de avaliação periódica e sistematizada. Tampouco mecanismos para avaliação periódica sobre o seu desempenho, para implementação ou ajuste de prática de gestão.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,63 à dimensão 2-Corpo docente e Tutorial, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018.

Embora o conceito atribuído à dimensão 2 esteja dentro do parâmetro disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018, tendo em vista as fragilidades apontadas, considera-se que a comprovação do saneamento desses pontos demandaria a análise de especialistas na área do curso e a verificação in loco, extrapolando as competências desta Secretaria na fase de Parecer Final.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades apontadas e o descumprimento do requisito supracitado, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito, em conformidade com o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018. (Grifo nosso)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1405205 - EDUCAÇÃO FÍSICA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ, código 1591, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA, com sede no município de Macapá, no Estado Amapá.

Em face da decisão exarada pela SERES, em 7 de julho de 2020 a Sociedade Educacional da Amazônia Ltda. interpôs recurso contra o indeferimento da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Estácio de Macapá.

Em sua defesa, a recorrente sustenta que não foi instada a se manifestar sobre as vulnerabilidades apontadas no relatório de avaliação, apesar do § 1º da Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018 trazer a diligência como possibilidade de averiguação de quaisquer pendências ou dúvidas relacionadas aos critérios avaliativos.

Ressalta, neste sentido, que:

[...]

a Estácio Macapá analisou as fragilidades registradas pela Comissão de Avaliação in loco, realizou as ações para sanear-las e aguardava a instauração da diligência, na fase de Secretaria Parecer Final, para comprovar que superou as fragilidades, considerando que o §1º, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 1/2018, estabelece:

§1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. (Grifo no original)

Deste modo, sendo certo que o inciso II, do art. 4º, prevê a necessidade da obtenção de conceitos satisfatórios nas três Dimensões para o deferimento do processo e considerando que o Curso de Educação Física obteve conceito 2,63 na Dimensão 2, a UNESA esperava que fosse instaurada uma diligência na fase de Secretaria ? Parecer Final, tendo em vista que, no seu entendimento, de acordo com o dispositivo reproduzido acima, a instauração da diligência era obrigatória, pois a SERES só poderia apurar se o critério foi atendido se desse a oportunidade da IES demonstrar que saneou as fragilidades apontadas no relatório de avaliação através de sua resposta à diligência.

À vista disso, levando-se em consideração que não houve a oportunidade da IES demonstrar à SERES o saneamento das fragilidades na fase de Secretaria Parecer Final, por não ter sido instaurada a diligência, a Faculdade Estácio de Macapá decidiu interpor o presente recurso para comprovar ao CNE que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação foram superadas antes da publicação da Portaria nº 163/2020, publicada no DOU do dia 08/06/2020, que indeferiu o pedido de Autorização do Curso de Educação Física.

Assim sendo, é importante destacar que a principal fragilidade, registrada pela Comissão de Avaliação in loco, que impactou nos conceitos insatisfatórios atribuídos aos indicadores da Dimensão 2, foi quanto ao Relatório de Estudo do Corpo Docente, que foi utilizado como fundamento para as reduções dos conceitos atribuídos aos indicadores 2.4; 2.6; 2.8 e 2.11, conforme se observa nos prints das justificativas relatadas pelos avaliadores que seguem, em anexo, **(Documento 1)**.

Dessa forma, cabe ressaltar que não foi disponibilizado qualquer modelo de Relatório de Estudos do Corpo Docente, para que as IES elaborassem os referidos relatórios em conformidade com as exigências e requisitos estabelecidos pelo MEC.

Por conseguinte, a Estácio Macapá precisou aperfeiçoar os Relatórios de Estudos dos Corpos Docentes de seus Cursos de acordo com as justificativas que foram registradas pelas Comissões do INEP, em todas as avaliações que recebeu. Assim, os pontos considerados positivos, pelos avaliadores, foram mantidos ou aperfeiçoados, enquanto as fragilidades foram saneadas, resultando na evolução de todos os relatórios de estudos do corpo docente elaborados pela instituição. O que pode ser comprovado com o próprio relatório de estudos do corpo docente do curso de Educação Física **(Documento 2)** e que também poderá ser evidenciado nos relatórios de outros Cursos que deverão ser avaliados em breve.

Ademais, é válido ressaltar que, no entendimento da Faculdade Estácio Macapá, houve um equívoco da Comissão de Avaliação in loco ao atribuir o conceito

1 (um) a 3 dos 4 indicadores que ficaram com conceitos insatisfatórios na Dimensão 2, pois o conceito 1 (um) corresponde a descrição "Não Existente", como se observa no Instrumento de Avaliação de Cursos. Logo, diante da apresentação do relatório de estudos, os avaliadores poderiam considerá-lo insatisfatório, conforme registraram em suas justificativas, mas não poderiam considerá-lo inexistente.

Doravante, afirma que:

[...]

Isto posto, a Estácio Macapá informa que a SERES, em seu despacho, sugeriu o indeferimento do pedido de Autorização do seu Curso de Educação Física em razão do conceito atribuído à Dimensão 2, como consta na justificativa registrada na fase de "Secretaria Parecer Final", que segue, transcrita, abaixo:

*"As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a **atribuição do conceito: 2,63** na Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial, ou seja, **inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018.***

*Embora o conceito atribuído à Dimensão 2 esteja dentro do parâmetro disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 2018, tendo em vista as fragilidades apontadas, **considera-se que a comprovação do saneamento desses pontos demandaria a análise de especialistas na área do curso e a verificação in loco**, extrapolando as competências desta Secretaria na fase de Parecer Final. **(Grifo no original)***

Contudo, considerando que a principal fragilidade, registrada no Relatório de Avaliação in loco, foi o Relatório de Estudos do Corpo Docente, que é um documento que pode ser apresentado no formato digital, a Faculdade Estácio de Macapá discorda do entendimento da SERES de que não seria possível apurar o saneamento das fragilidades por meio de diligência.

Doravante, discorre a requerente que a SERES teria adotado como fundamento determinante para o indeferimento do curso almejado o conceito pertinente à Dimensão 2 – Corpo Docente (2,63), constante do relatório de avaliação elaborado pela comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Assim, apresenta argumentos para contrapor as fragilidades apontadas nos indicadores em que se detectou vulnerabilidades e finaliza realçando que a avaliação global alcançou Conceito de Curso (CC) 4 (quatro).

[...]

*Visto isso, para comprovar que o Relatório de Estudos do Corpo Docente do Curso de Educação Física foi aperfeiçoado, para sanear as fragilidades relatadas pelos avaliadores a respeito dos indicadores 2.4; 2.6; 2.8 e 2.11, a Faculdade Estácio de Macapá encaminha, em anexo, o referido Relatório **(Documento 2)** e apresenta os esclarecimentos em relação a esses itens, conforme segue:*

1.Do Indicador 2.4 ? Corpo Docente: Titulação

A Comissão de Avaliação atribuiu o Conceito 1 (um) a esse indicador e o justificou relatando que:

"Embora a IES apresente no PPC (p. 160) que o corpo docente irá proporcionar o aprofundamento do conhecimento que permita alcançar o elevado padrão de competências e habilidades científicas e técnico-profissional, bem como

fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta e proporcionar o acesso a conteúdo de ponta e incentivar a produção de conhecimento, estas informações não estão embasadas em relatório de estudo que demonstre ou justifique as condições do corpo docente. Nem há informação da relação entre a titulação prevista e o desempenho em sala de aula. (Grifo no original)

*Diante da justificativa apresentada pelos avaliadores, transcrita acima, a Estácio Macapá destaca que, por entender o processo avaliativo como um processo contínuo, que lhe possibilita aperfeiçoar a qualidade dos seus cursos, analisou as fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação in loco, e ajustou o relatório de estudos do seu corpo docente para incluir o embasamento das informações supracitadas, bem como a relação entre a titulação dos professores e o desempenho em sala de aula, conforme se observa no referido relatório (**Documento 2**)*

*Neste sentido, cumpre informar, ainda, que além da referida relação constar nos relatórios quantitativos e qualitativos de estudo do corpo docente do referido curso, ela também está prevista no próprio Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, que foi protocolado no sistema e-MEC, conforme se observa da página 160 à 163 do referido PPC (**Documento 3**).*

Isto posto, a IES reafirma que não foram disponibilizados, até o momento, pelo Ministério da Educação (MEC), ?modelos? de Relatórios de Estudos do Corpo Docente, adequados ao estabelecido no Instrumento de Avaliação de Cursos. Sendo assim, a Estácio Macapá ainda vem aperfeiçoando seus relatórios, e informa que entende, atualmente, que apresentação por meio de textos e planilhas com dados dos professores, incluindo os estudos quantitativo e qualitativo do Corpo Docente do Curso, atende de forma mais eficaz as exigências do MEC.

*Ademais, para complementar os referidos relatórios, a Estácio Macapá encaminha, também, a Planilha com a Vinculação dos Docentes às Disciplinas do Curso (**Documento 4**).*

Sendo assim, a IES entende que, diante da apresentação do relatório de estudos, fica demonstrado saneamento das fragilidades, no que tange à titulação do corpo docente, levando-se em consideração, principalmente, o fato do corpo docente do Curso de Educação Física ser constituído por 21,05% de doutores; 57,89% de mestres e 21,05% de especialista, contando, dessa forma, com 78,94% de professores com formação Stricto Sensu e, desse modo, poderão proporcionar aos acadêmicos o aprofundamento do conhecimento, permitindo que alcancem um elevado padrão de competências e habilidades científicas e técnico-profissionais. Fomentando o raciocínio crítico dos discentes com base em literatura atualizada para além da bibliografia proposta, permitindo, assim, que os alunos tenham acesso ao conteúdo de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso, bem como incentivando a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e publicação.

Portanto, levando-se em consideração os argumentos apresentados acima e os documentos anexados a esse recurso, a Estácio Macapá entende que foi possível evidenciar os saneamentos das fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação in loco em relação ao indicador 2.

2. Do Indicador 2.6 - da Experiência Profissional do Docente:

Para este indicador a Comissão de Avaliação in loco atribuiu o conceito 1 (um) e apresentou o seguinte fundamento:

*Embora a maioria dos docentes apresente experiência profissional, na área ou fora dela, que varia entre 24 a 280 meses (PPC, p. 162), a IES **não apresenta relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência profissional do corpo docente e o seu desempenho em sala de aula**, considerando o perfil do egresso previsto no PPC.?. (Grifo no original)*

*A Faculdade Estácio de Macapá, diante da justificativa dos avaliadores, reproduzida acima, reafirma que não procede a afirmação de que não existiam os Relatórios de Estudos do Corpo Docente no momento da avaliação in loco, pois eles foram disponibilizados aos avaliadores e inclusive são citados no rol de documentos registrados pela própria comissão no item 2.5, contudo, eles trataram os Relatórios de Estudos como **?Quadro descritivo, que representa as atribuições dos docentes nos conteúdos curriculares e extracurriculares?**, como se observa no Print do Relatório de Avaliação disponibilizado no sistema e-MEC (**Documento 5**). (Grifos no original)*

Portanto, considerando a existência e a apresentação de relatório de estudo do corpo docente e sendo certo que ele foi aperfeiçoado e atualizado, com relação à interação conteúdo e prática, para promover a compreensão da aplicação da interdisciplinaridade, bem como para incluir as análises das competências previstas no PPC, considerando o conteúdo abordado sobre a profissão, conclui-se que todas as fragilidades existentes foram superadas.

*Isto posto, levando em consideração o perfil do egresso proposto no Projeto Pedagógico do seu Curso de Educação Física e os dados dos professores vinculados ao curso, percebe-se que a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e o seu desempenho em sala de aula é justificada e demonstrada pelo fato do curso contar com 19 docentes e, dentre eles, haver 14 professores com experiência profissional no mercado, que atuaram há mais de 03 anos na rede pública, privada e no terceiro setor, conforme se observa nos Relatórios de Estudos Quantitativo e Qualitativo (**Documento 2**).*

Neste sentido, percebe-se, nos relatórios supracitados, consta toda a capacidade do Corpo Docente para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional, bem como verifica-se que ele se mantém atualizado com relação à articulação dos conteúdos e práticas, com o objetivo de promover compreensão da aplicação da interdisciplinaridade (projetos propostos para os dois primeiros anos do curso) no contexto laboral, analisando as competências previstas no PPC de Educação Física e considerando, ainda, o contexto regional, bem como o conteúdo abordado e a profissão.

Nestes termos, considerando os argumentos e documentos apresentados, a Estácio Macapá entende que foi possível evidenciar que as fragilidades, relatadas pela Comissão de Avaliação in loco, quanto ao indicador 2.6, referente à Experiência Profissional do Corpo Docente, foram saneadas.

3. Do Indicador 2.8 - Experiência no Exercício da Docência Superior:

A Comissão de Avaliação atribuiu Conceito 1 (um) a esse indicador e o fundamentou com a seguinte justificativa:

Embora todos os docentes previstos no PPC tenham experiência comprovada de, 24 a 456 meses, a IES não apresenta relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência no ensino superior e o seu desempenho em sala de aula, considerando o perfil do egresso constante no PPC (...)

Não precisariam estar no PPC; Não estariam no Formulário Eletrônico - FE preenchido pela Instituição no e-MEC; mas deveriam ser disponibilizados in loco para a comissão de avaliadores. ? (Grifo no original)

*Diante dessa justificativa, verifica-se, novamente, que o único fundamento para a atribuição do Conceito 1 (um) foi, segundo os avaliadores, a inexistência de um relatório do corpo docente. Contudo, diante do exposto nas impugnações dos indicadores 2.4 e 2.6, e sendo certo que os próprios avaliadores registraram, no rol de documentos apresentados pela IES, que constava, nele, o ?**Quadro descritivo, que representa as atribuições dos docentes nos conteúdos curriculares e extracurriculares?**, como se observa no Print do Relatório de Avaliação disponibilizado no sistema e-MEC (**Documento 5**), não poderia ter sido atribuído o conceito 1 (um) a esse indicador. (Grifos no original)*

*Portanto, a Faculdade Estácio de Macapá encaminha, em anexo, o relatório de estudos atualizado (**Documento 2**), que evidencia a existência da relação entre a experiência do corpo docente do curso de Educação Física com o exercício da docência no ensino superior e com o seu desempenho em sala de aula, levando em consideração o perfil do egresso previsto no PPC.*

*Visto isso, a Estácio Macapá destaca que no Projeto Pedagógico do Curso (**Documento 3**), no item 4.2.1.4 Experiência profissional do docente, estão previstos, para os 02 primeiros anos do Curso de Graduação em Educação Física, 19 docentes, sendo que 17 possuem experiência na educação superior acima de 3 anos, o equivalente a 89,47%.*

Ademais, o corpo docente previsto para o Curso de Graduação em Educação Física tem experiência na docência superior que pôde ser comprovada, pelos avaliadores, por meio dos currículos lattes e dos documentos comprobatórios disponibilizados e apresentados a eles.

Portanto, a IES entende que o corpo docente, previsto para o seu Curso de Educação Física, será capaz de promover ações que poderão permitir a identificação das dificuldades dos alunos, bem como poderá, de forma ampla e clara, ter uma linguagem de acordo com as características das turmas, apresentando, ainda, por meio de exemplos, o link entre a realidade vivenciada e as disciplinas que compõem a matriz curricular. Desse modo, cabe destacar que serão elaboradas atividades específicas para o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, para isso, serão realizados diagnósticos com o objetivo de visualizar e identificar esses alunos. Os resultados apresentados em relação a estes diagnósticos serão tratados

para que haja a melhoria na prática do docente em sala de aula, quando for dado início ao funcionamento do curso.

Neste termos, considerando os esclarecimentos acima e as apresentações do relatório de estudos do corpo docente e do PPC de Educação Física, a Estácio Macapá entende que foi possível evidenciar os saneamentos das fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação in loco em relação ao indicador 2.8

4.Do Indicador 2.11 - Atuação do colegiado do curso ou equivalente:

Inicialmente, cumpre informar que este foi o único indicador da Dimensão 2 cujo conceito insatisfatório não foi decorrente das fragilidades do Relatório de Estudo do Corpo Docente. Contudo, como é um indicador que depende exclusivamente da verificação de documentos para comprovação do saneamento das fragilidades, a Estácio Macapá entende que poderia comprovar que superou as fragilidades relatadas pelos avaliadores, por meio de resposta a diligência. Como esta não foi instaurada, a IES demonstra o referido saneamento através dos argumentos e documentos que seguem neste recurso.

Neste sentido, ressalta-se que a Comissão de Avaliação atribuiu o Conceito 2 (dois) a esse indicador e registrou a seguinte justificativa:

*?Durante as reuniões com os docentes, entrevista com a coordenação do curso, bem como na busca dos documentos in loco, **não foi possível atestar um processo de avaliação periódica e sistematizada. Tampouco mecanismos para avaliação periódica sobre o seu desempenho**, para implementação ou ajuste de prática de gestão?. (Grifos no original)*

*Diante dessa justificativa, a Estácio Macapá, para comprovar que as fragilidades registradas acima foram saneadas, encaminha, em anexo, o seu Regimento Interno atualizado (**Documento 6**), por meio do qual é possível observar que as competências, a representatividade do colegiado de curso e a periodicidade das reuniões estão previstas nos arts. 36, 37, 38 e 39 do referido documento, que seguem transcritos, abaixo:*

*?**Art. 36** Os Colegiados de Cursos estão vinculados à Coordenação de Curso e terão sua constituição e suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores da ESTÁCIO MACAPÁ.*

***Art. 37** Os Colegiados de Cursos são constituídos por todos os professores do curso que ministram atividades no curso, além de um representante discente. §1º O representante discente será indicado pelos alunos e referendado pelo Coordenador do Curso. §2º Os representantes mencionados no caput deste artigo terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.*

***Art. 38** Compete a cada Colegiado de Curso: I ? Ser o órgão de deliberação do Curso; II ? Discutir e aprovar os programas e objetivos do Curso, bem como acompanhar a avaliação do curso; III ? Aprovar o trabalho técnico/pedagógico do Núcleo Docente Estruturante ? NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva; IV ? Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; V ? Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento. Parágrafo único. O Colegiado de Curso*

deverá se reunir trimestralmente, por convocação do Coordenador do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 39 *Cada curso terá sua gestão por meio do Colegiado de Curso, conforme especificado neste Regimento Interno.*

§1º Cada curso terá um Núcleo Docente Estruturante ? NDE ou qualquer outro órgão que a legislação educacional exigir, escolhido pelo Colegiado de Curso, de acordo com os parâmetros regulatórios e avaliativos vigentes.?

Desse modo, modo a Faculdade Estácio de Macapá entende que os referidos dispositivos atendem de forma clara o Critério de Análise previsto no Instrumento de Avaliação de Cursos que estabelece:

*?O planejamento de atuação do colegiado prevê **sua institucionalização**, com representatividade dos segmentos, **reuniões com periodicidade determinada** e registro de suas decisões **e existência de fluxo** determinado para o encaminhamento das decisões? (Grifo no original)*

Ademais, percebe-se que os Colegiados dos Cursos, da Estácio Macapá, estão institucionalizados e devidamente implantados, considerando que estão previstos no Regimento Interno e são de fundamental importância para os funcionamentos dos cursos da instituição.

*Deste modo, para comprovar a atuação do Colegiado do Curso de Educação Física, a Faculdade Estácio de Macapá encaminha, em anexo, as atas das 6 (seis) reuniões que foram realizadas pelo referido Colegiado (**Documento 7**), por meio das quais é possível comprovar a periodicidade das reuniões e os registros das decisões que foram tomadas pelo Colegiado.*

Assim sendo, levando-se em consideração os argumentos apresentados acima e os documentos anexados a esse recurso, a Estácio Macapá entende ter comprovado a superação das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação in loco, uma vez que os Colegiados de Cursos estão previstos no Regimento Interno, no qual constam, ainda, as competências do colegiado, sua composição e os procedimentos referentes à sua atuação e gestão.

Diante do exposto, no entendimento da Faculdade Estácio de Macapá, ficou comprovado que todas as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação in loco foram saneadas. Dessa forma, considerando que não foi dada a oportunidade da IES demonstrar o referido saneamento, por meio de resposta de diligência, conforme prevê a IN nº 1/2018, a Estácio Macapá espera que esse recurso seja julgado procedente e o que o pedido de Autorização do seu Curso de Educação Física seja deferido por esse egrégio Conselho.

Em suma, são esses os argumentos trazidos pela recorrente em seu arrazoad. Agora, passaremos às nossas considerações.

Considerações do Relator

Tomando como parâmetro a fase de parecer final, transcrita no escorço acima, percebe-se que o ato proferido pela SERES é desprovido de fundamentos essenciais para sustentar seus efeitos.

Preliminarmente, é possível detectar incongruências nos motivos determinantes avocados pela SERES. Em apertada síntese, aduz genericamente aquela Secretaria ser tecnicamente inviável aferir a superação ou a permanência das fragilidades apontadas na Dimensão 2 do Relatório de Avaliação via diligência. Estaria, nesta perspectiva, fora do alcance do órgão regulador perceber se as vulnerabilidades relacionadas ao Corpo Docente da Instituição de Educação Superior (IES) estariam superadas.

A despeito das rasas motivações acima transcritas, peço vênica para indagar: como a SERES pôde concluir por sua impossibilidade técnica de fixar posição sobre a questão se nem mesmo deu à requerente a oportunidade de apresentar seus argumentos?

Como sabemos, e sobretudo como lembrou-nos a recorrente, o dispositivo esculpido no artigo 4º, § 1º da IN SERES nº 1/2018 deixa implícita a necessidade de realização de diligência quando algum conceito inerente a alguma das dimensões esteja entre 2,5 e 3,0. Com efeito, comungo da ideia de que, em havendo na norma previsão de instauração de oitiva junto ao administrado, tal hipótese deve ser entendida de forma estendida, mandatória, e não restringida. Assim, esta relatoria manifesta discordância quanto à postura da SERES, que, ao não deflagrar a diligência, obsta sumariamente o contraditório e a ampla defesa.

Não obstante, registro também que, ao compulsar os elementos constantes do arrazoado da recorrente, não merecem serem acolhidos os motivos determinantes apontados pela SERES. Ora, percebe-se que as informações necessárias para uma análise de convencimento robusta quanto à superação das deficiências por parte da IES são de espécie objetiva. Ato contínuo, enxergo que todas as medidas saneadoras providenciadas pela recorrente estão descritas nos documentos apensados ao processo. Destarte, o lastro probatório se apresenta retilíneo, consubstanciado em um conjunto coeso de informações precisas e de fácil compreensão, que não demandam análise cognitiva de alta complexidade.

Além disso, destaco que o curso obteve conceito 4 (quatro). Salvo melhor juízo, entendo ser contraproducente rechaçar a oferta de um curso avaliado em limiar acima da média. Alia-se a este argumento o fato de o curso estar inserido em um contexto de solidez institucional, haja vista a longevidade da IES e de sua mantenedora no sistema federal de ensino e o considerável catálogo de cursos ofertados pela IES, onde constam vários cursos de relevância social reconhecida.

Diante do cenário narrado, acolho o pedido da recorrente e me posiciono pela necessidade de reparo da Portaria SERES nº 163, publicada em 5 de junho de 2020.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Macapá – Estácio Macapá, com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.223, bairro Jesus de Nazaré, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Sociedade Educacional da Amazônia Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente